



**EDITAL 004/2024**

**V PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

A 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o V PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, resolve:

**Art. 1º. DIVULGAR a LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA, conforme listas anexas.**

**Art. 2º INFORMAR** que o caderno de prova e gabarito provisório estão disponíveis na área do candidato/a no sistema de prova online, na aba resultado, através do link: <https://defensoria.ma.def.br/prova-online/>.

**Art. 3º DIVULGAR o ESPELHO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO DISSERTATIVA da PROVA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, conforme ANEXO I, do presente edital.**

**Art. 4º INFORMAR** que os recursos em face das questões objetivas e dissertativa deverão ser interpostos eletronicamente nos dias 15 e 16 de janeiro unicamente através do formulário acessível no endereço <https://forms.gle/vYZNyizxX3iZ4NxT6>.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outra forma, devendo ser digitados e fundamentados em argumentação lógica e consistente.

Parágrafo segundo. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos.

**Art. 6º** O presente Edital será **PUBLICADO** no site da DPE/MA.

São Luís, 15 de janeiro de 2024.

**CRISTIANE MARQUES MENDES**

1º Subdefensora Pública-Geral do Estado do Maranhão





## ANEXO I ESPELHO DE CORREÇÃO QUESTÃO DISSERTATIVA PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO

Enunciado da questão: O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra DANIEL aduzindo, em síntese, que no dia 08 de agosto de 2022 este teria praticado o crime previsto no artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006.

Regularmente notificada, a parte acusada apresentou defesa prévia, sendo a denúncia recebida. Devidamente citado, foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 01 de novembro de 2023, oportunidade em que foram inquiridas as testemunhas, além de realizado o interrogatório do acusado.

De acordo com as testemunhas de acusação, foram recebidas, através do WhatsApp da guarnição, denúncias anônimas de que DANIEL estaria vendendo crack no bairro. As testemunhas declararam ainda que, no dia da prisão em flagrante, DANIEL estaria encostado no muro de um terreno baldio próximo a sua residência. Ao se aproximarem, Daniel teria ficado nervoso, tentando se evadir do local. Em razão disso, procederam à abordagem, tendo sido apreendido com ele a quantia de R\$ 30,00 (trinta) reais. Além disso, no terreno baldio, foi encontrada uma sacola contendo 10 (dez) trouxinhas de maconha.

Apreendido o material ilícito, DANIEL foi preso em flagrante pela prática do ilícito previsto no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006.

Em seu depoimento, DANIEL, que não possui antecedentes criminais, negou a prática do crime, afirmando que a droga não era de sua propriedade e que estava no local apenas conversando com amigos.

Em sua manifestação, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia.

Os autos foram, então, remetidos à Defensoria Pública do Estado do Maranhão no dia 30 de novembro de 2023.

Diante da situação apresentada, confeccione a peça processual adequada, considerando a data de protocolo o último dia do prazo.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO	ESPELHO	PONT. MÁXIMA
Uso correto do vernáculo, concatenação de ideias, coesão e coerência na escrita	-	4,0pt
Identificação do nome da peça	ALEGAÇÕES FINAIS	1,0pt
Indicação do juízo competente, Identificação das partes e resumo dos fatos	EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA	0,5pt





Defensoria Pública do Estado do Maranhão

	<p>GRANDE ILHA DO ESTADO DO MARANHÃO</p> <p>Pólo passivo: DANIEL, devidamente qualificado nos autos Pólo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</p> <p>DOS FATOS: (RESUMO)</p>	
Identificação dos fundamentos jurídicos e/ou outros requisitos específicos, com dispositivos legais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Absolvição com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal em razão da ausência de provas da prática do ilícito</li><li>- Denúncia anônima não justifica busca pessoal (STJ HC 734.263)</li><li>- Droga não foi apreendida em poder do acusado, mas em local de propriedade desconhecida</li><li>- Droga mencionada nas supostas denúncias anônimas é diversa da droga cuja propriedade é atribuída ao acusado</li><li>- Ilegalidade da abordagem com fundamento no nervosismo (STJ, HC 760.032) ou na tentativa de evasão do denunciado (STJ HC 811.634)</li><li>- Tese subsidiária para o caso de condenação: Tráfico privilegiado com fundamento no art. 33, §4º</li></ul>	2,0pt
Identificação dos pedidos e/ou requerimentos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Seja julgada improcedente a pretensão acusatória contida na denúncia, absolvendo-se o acusado de todas as imputações que lhe são feitas pela insuficiência de provas de autoria.</li><li>2. Subsidiariamente, caso não acolhido o pleito anterior, a aplicação do §4º, do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, a fim de que seja reduzida, em seu patamar máximo, a pena imposta ao acusado, com a consequente conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44 e seguintes do CP).</li></ol>	2,0pt





Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Fechamento	São Luís (MA), 11 de dezembro de 2023.	0,5pt
TOTAL		10,0pt

